



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Em 04/05/2019 **APROVADO**

PROJETO DE LEI n.º 21 /2019.

"Autoriza a realização de contratação temporária para execução de manutenção em passeios públicos, e dá outras providências".

Em 01/04/2019 À Comissão de Justiça e Redação
Em 01/04/2019 À Comissão de Finanças e Orçamento

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente, pelo período de até 06(seis) meses, em razão de excepcional interesse público, profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
02 (DOIS)	PEDREIRO(S)	40 horas	R\$1.220,41
02 (DOIS)	SERVENTE(S) DE PEDREIRO(S)	40 horas	R\$1.108,54

Parágrafo único: Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, até completar o prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º - O contrato a que faz menção o artigo anterior será de natureza administrativa, restando assegurado ao contratado os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

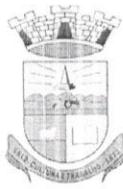
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que se justifica pela necessidade de contratação temporária de dois pedreiros e dois serventes de pedreiro para a execução de manutenção de passeios públicos, especialmente o conserto ou construção de calçadas em locais a serem determinados pela Administração e de responsabilidade desta ou que abriguem prédios com atendimentos públicos, visando a garantia de segurança de trânsito dos usuários, e, ainda, manutenção de bocas de lobo das vias públicas.

É de conhecimento amplo e irrestrito que o quadro de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Obras não consegue dar conta da demanda de serviços, cuja rotina tem causado represamento de serviço e conseqüentemente o não atendimento dos nominados serviços.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional. Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, após deliberação plenária.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1)
2)
3)
Descrição da Situação: Contratação temporária de 02 pedreiros e 02 serventes de pedreiros.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos		
3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação		

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)
2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	-	6.879,00	-	Vínculo:	
fevereiro	-	6.879,00	-	Ativo Financeiro mês anterior:	4.010.922
março	-	8.298,00	-	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	2.816.942
abril	6.679,00	-	-	(=) Resultado Financeiro mês anterior	1.193.980
maio	6.679,00	-	-	(+)Receitas previstas até o final do exercício:	48.625.869
junho	6.679,00	-	-	(-)Despesas previstas até final exercício:	49.725.000
julho	6.679,00	-	-	(=) Resultado financeiro projetado ano	94.849
agosto	6.679,00	-	-	(+) receitas primeiro ano seguinte	55.535.000
setembro	6.679,00	-	-	(-) despesas primeiro ano seguinte	55.535.000
outubro	6.679,00	-	-	(+) receitas segundo ano seguinte	56.646.000
novembro	6.679,00	-	-	(-) despesas segundo ano seguinte	56.646.000
dezembro	11.143,00	-	-	(=) situação financeira antes do Impacto	94.849
Soma	64.575,00	22.056,00	-	(- gastos impacto) = situação projetada	8.218

E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	56.382.771
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	52.870.000
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	24.850.978
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	44,08%

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	53.813.058
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	24.850.978
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	46,18%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

Maria Cláudia
 Maria Cláudia Silveira Madruga
 Contadora



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em 06/04/2019
APROVADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 27/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21/2019 que: "Autoriza a realização de contratação temporário para execução de manutenção em passeios públicos, e dá outras providências."

PARECER: O Projeto de Lei nº 21/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 17 de abril de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Tamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela ap.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela opção



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº20/2019

APROVADO
Em 02/05/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21/2019 que: "Autoriza a realização de contratação temporário para execução de manutenção em passeios públicos, e dá outras providências."

PARECER: O Projeto de Lei nº 21/2019, esteve em pauta e não recebeu emenda. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamentos para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto trás em seu conteúdo de forma detalhada e discriminada as dotações orçamentárias a reforçar as verbas necessária para atender as despesas do Poder Legislativo.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 17 de abril de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles
Pela Aprovação

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Pela Aprovado

Vereador José Cláudio Ávila da Silva
Pela ap